



| | |
|--|---|
| PROCESSO | |
| INTERESSADO | CPF <i>i</i> - CAU/SP |
| ASSUNTO | Solicitação de esclarecimentos pela CPF<i>i</i>-CAU/BR |
| DELIBERAÇÃO Nº 110/2022 - CPF<i>i</i> -CAU/SP | |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF*i* - CAU/SP, reunida ordinariamente e de forma híbrida, na sede do CAU/SP e via Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando o Art. 21 da Lei Nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Considerando a Deliberação 069/2022 CPF*i*-CAU/SP que solicitou à CPF*i* do CAU/BR que deliberasse sobre normatização da Lei 14.195 acerca de renúncia de valores devidos aos CAU/UF tanto no âmbito administrativo quanto judicial;

Considerando o GAD 46627 que questionou o CAU/BR quanto ao prazo para concessão de isenção e ressarcimento de PAID e que este retornou com a informação de que “A comissão da CPF*i* atual entendeu que não caberia impor uma regra antes da existência da norma que criou a regra. Logo, pelo texto atual, só podem ser concedidas isenções de 2017 em diante. Pelo texto anterior a cobrança poderia ter sido cancelada desde 2012. Pelo texto atual, apenas a partir de 2017” e assim tornando-se necessário que este posicionamento da CPF*i* do CAU/BR seja esclarecido em normativa;

Considerando o GAD 45651 que aguarda devolutiva da CPF*i*-CAU/BR quanto ao desconto maternidade “O assunto foi discutido em reunião da CPF*i*, no qual foi apontado que a intenção do legislador era conceder a TODAS AS MÃES (não apenas as que tenham direito a licença-maternidade), e o texto da Resolução acabou por não atender. O assunto será discutido na próxima reunião”;

Considerando o GAD 45217 em que o CAU/SP indaga quanto ao exposto na RIA 24/2022 questionando assim o prazo para regulamentação pelo CAU/BR do desconto de 15% para pessoas físicas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. Solicitar à CPF*i* do CAU/BR que delibere sobre normatização mencionada na Lei nº 14.195 acerca de renúncia de valores devidos aos CAU/UF, tanto no âmbito administrativo quanto judicial, discriminando possibilidade de remissão de dívidas que sejam respectivas no caso de falecimento;



2. Solicitar à CPFi do CAU/BR que torne célere a devolutiva quanto à normatização pelo CAU/BR ao desconto de 15% para pessoas físicas;
3. Solicitar à CPFi do CAU/BR devolutiva quanto aos GADs 46627 e 45651;
4. Encaminhar à Presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto, Daniel Passos Proença, Fernanda Simon Cardoso, Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenções**.

São Paulo/SP, 20 de outubro de 2022.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário